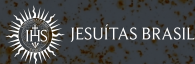


Cadernos **IHU** *ideias*



ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)
Ano 15 • n° 267 • vol. 15 • 2017



O que resta da ditadura?

Estado democrático de direito e exceção no Brasil

Giuseppe Tosi

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



 UNISINOS

O que resta da ditadura?

Estado democrático de direito e exceção no Brasil

What is left from the dictatorship?

Democratic rule of law and state of exception in Brazil

Resumo

É difícil, neste momento histórico que o Brasil e o mundo estão vivendo, de aceleração dos acontecimentos de forma tão rápida, arrasadora e brutal, dizer algo que não seja só um grito de indignação e de lamentação. A nossa capacidade de reação e de análise está comprometida, pelo menos a minha. Por isso, vou tentar socializar as angústias e as preocupações e intentar algum tipo de análise que possa nos ajudar a entender o que está acontecendo. Uma questão que considero central neste momento é o tema da democracia. Há um debate e um conflito interpretativo sobre a “qualidade” da democracia brasileira (e da democracia em geral). Segundo alguns analistas, as falhas e limitações do processo de transição da ditadura para a democracia são tão graves que o Brasil não pode ser considerado um Estado democrático de direito, mas um Estado de exceção permanente; outros, apesar de compartilhar com os primeiros várias preocupações, não concordam com esta tese. Para debater essas posições, precisamos primeiramente definir o que é “justiça de transição” ou uma “política de transição”, que inclui vários aspectos.

Palavras-chave: Transição; Ditadura; Democracia; Brasil; Estado de Exceção.

Abstract

It is difficult, at this historical moment that Brazil and the world are experiencing, in which events are accelerated in such a rapid, devastating and brutal manner, to say something that is not just a cry of indignation and lament. Our ability – or at least my ability – to react and analyze is affected. Therefore, I am going to try to share the anguish and concerns and offer some kind of analysis that may help us understand what is going on. One issue that I consider central at this moment is the topic of democracy. There is a debate and an interpretive conflict around the “quality” of Brazilian democracy (and democracy in general). According to some analysts, the flaws and limitations of the transition process from dictatorship to democracy are so serious that Brazil cannot be considered to have a democratic rule of law, but a state of permanent exception; others, although sharing several concerns with the former, do not agree with this thesis. In order to debate these positions, we must first of all define what is “transition justice” or a “transition policy”, which includes several aspects.

Keywords: Transition; Dictatorship; Democracy; Brazil; State of Exception.

Cadernos
IHU *ideias*

**O que resta da ditadura?
Estado democrático de direito
e exceção no Brasil**

Giuseppe Tosi

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)
ano 15 • nº 267 • vol. 15 • 2017

 UNISINOS

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS 

Cadernos IHU ideias é uma publicação quinzenal impressa e digital do **Instituto Humanitas Unisinos** – IHU que apresenta artigos produzidos por palestrantes e convidados(as) dos eventos promovidos pelo Instituto, além de artigos inéditos de pesquisadores em diversas universidades e instituições de pesquisa. A diversidade transdisciplinar dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é a característica essencial desta publicação.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor: Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Vice-reitor: José Ivo Follmann, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor: Inácio Neutzling, SJ

Gerente administrativo: Jacinto Schneider

ihu.unisinos.br

Cadernos IHU ideias

Ano XV – Nº 267 – V. 15 – 2017

ISSN 1679-0316 (impresso)

ISSN 2448-0304 (online)

Editor: Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

Conselho editorial: MS Jéferson Ferreira Rodrigues; Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta; Prof. MS Gilberto Antônio Fagion; Prof. Dr. Lucas Henrique da Luz; MS Marcia Rosane Junges; Profa. Dra. Marilene Maia; Profa. Dra. Susana Rocca.

Conselho científico: Prof. Dr. Adriano Naves de Brito, Unisinos, doutor em Filosofia; Profa. Dra. Angelica Massuquetti, Unisinos, doutora em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade; Profa. Dra. Berenice Corsetti, Unisinos, doutora em Educação; Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja, Unisinos, doutor em Psicologia; Prof. Dr. César Sanson, UFRN, doutor em Sociologia; Prof. Dr. Gentil Corazza, UFRGS, doutor em Economia; Profa. Dra. Suzana Kilpp, Unisinos, doutora em Comunicação.

Responsável técnico: MS Jéferson Ferreira Rodrigues

Imagem da capa: Etienne (Flickr)

Revisão: Carla Bigliardi

Editoração: Gustavo Guedes Weber

Impressão: Impressos Portão

Cadernos IHU ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. – Ano 1, n. 1 (2003) - . – São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003- .

v.

Quinzenal (durante o ano letivo).

Publicado também on-line: <<http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias>>.

Descrição baseada em: Ano 1, n. 1 (2003); última edição consultada: Ano 11, n. 204 (2013).

ISSN 1679-0316

1. Sociologia. 2. Filosofia. 3. Política. I. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Instituto Humanitas Unisinos.

CDU 316

1

32

Bibliotecária responsável: Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

ISSN 1679-0316 (impresso)

Solicita-se permuta/Exchange desired.

As posições expressas nos textos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Toda a correspondência deve ser dirigida à Comissão Editorial dos Cadernos IHU ideias:

Programa Publicações, Instituto Humanitas Unisinos – IHU
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos
Av. Unisinos, 950, 93022-750, São Leopoldo RS Brasil
Tel.: 51.3590 8213 – Fax: 51.3590 8467
Email: humanitas@unisinos.br

O QUE RESTA DA DITADURA? ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E EXCEÇÃO NO BRASIL¹

Giuseppe Tosi²

Universidade Federal da Paraíba – UFPB

É difícil, neste momento histórico que o Brasil e o mundo estão vivendo, de aceleração dos acontecimentos de forma tão rápida, arrasadora e brutal, dizer algo que não seja só um grito de indignação e de lamentação. A nossa capacidade de reação e de análise está comprometida, pelo menos a minha. Por isso, vou tentar socializar as angústias e as preocupações e intentar algum tipo de análise que possa nos ajudar a entender o que está acontecendo.

Desde os tempos míticos, a figura da esfinge nos desafia: “deciframe ou te devoro”. Estamos literalmente nesta situação, ou deciframos “os sinais dos tempos” ou seremos (e de certa forma já estamos sendo) devorados por eles.

Uma questão que considero central neste momento é o tema da democracia. Há um debate e um conflito interpretativo sobre a “qualidade” da democracia brasileira (e da democracia em geral). Segundo alguns analistas, as falhas e limitações do processo de transição da ditadura para a democracia são tão graves que o Brasil não pode ser considerado um Estado democrático de direito, mas um Estado de exceção permanente; outros, apesar de compartilhar com os primeiros várias preocupações, não concordam com esta tese.

1 Parte deste ensaio foi publicada com o título “Justiça de Transição no Brasil: o que resta da ditadura”, in JERÓNIMO, Patricia (org.). *Temas de investigação em direitos humanos para o século XXI*. Braga: Universidade do Minho, 2016, p. 97-122. Assim como, compõem-se na conferência proferida pelo prof. Giuseppe Tosi, no dia 26 de outubro de 2016, no V Colóquio Internacional IHU e VII Colóquio da Cátedra Unesco, Unisinos de Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança, promovido pelo Instituto Humanitas Unisinos – IHU. Disponível no Youtube: <https://goo.gl/sD3wjf>

2 Agradeço a Jair Pessoa, Marcello Torelly, Waldir Porfírio e Lúcia Lemos pelas valiosas contribuições que melhoraram muito o texto.

Para debater essas posições, precisamos primeiramente definir o que é “justiça de transição” ou uma “política de transição”, que inclui vários aspectos.

1. Os quatro eixos de uma justiça ou política de transição

A justiça de transição é um aspecto do problema maior de “acertar as contas com o passado” e não se refere unicamente ao tema da justiça *stricto sensu*, mas inclui várias dimensões: “O conhecimento do que aconteceu, os parâmetros morais e jurídicos para avaliar o que aconteceu, a solidariedade para com as vítimas e a vontade de que o que aconteceu não se repita” (PORTINARO, 2011, p. 15)³. Por isso, seria melhor falar de uma política de transição; entretanto, continuaremos usando o termo mais comum.

Segundo Renan Quinalha (2013, p. 120-121), “justiça de transição designa um campo de reflexões e pesquisas ainda incipiente, que começa a ensaiar seus primeiros passos. Não há dúvida, porém, que está em franca expansão nos debates acadêmicos e institucionais”. Ele a define como:

Uma justiça adaptada a sociedades que estão atravessando ou que recentemente atravessaram situações extremas de violência ou conflito, cuja gravidade foi capaz de prejudicar a estabilidade política e a coesão social que fundavam a vida em comum. Esta é a ideia forte do conceito (QUINALHA, 2013, p. 121).

Entre as situações de violência, o autor cita as guerras civis e o terrorismo de Estado, outro nome para indicar as ditaduras militares ou os regimes autoritários ou totalitários, aos quais a justiça de transição pretende dar:

Uma série de respostas no sentido de reparar um legado traumático pós-conflito ou pós-autoritário que afeta a integração e o desenvolvimento de determinada sociedade. Esse complexo de estratégias jurídicas e sociais, ativados tanto pelos diferentes poderes do Estado, quanto apropriado pelos sujeitos da sociedade civil, [...] orienta-se basicamente por dois objetivos essenciais: por um lado, promover os direitos humanos violados e, por outro, fortalecer as instituições e as práticas democráticas (QUINALHA, 2013, p. 122).

Entende-se, portanto, que a justiça de transição deve ser democrática, nos seus meios e nos seus fins, ou seja, deve prescrever como as

3 Em alemão *vergangenheitsbewältigung*, que pode ser traduzido com “acertar as contas com o passado”, em italiano, *fare i conti con il passato*. Ver: PORTINARO, 2011 p. 15-22.

democracias devem tratar os crimes cometidos durante os regimes de exceção, uma vez restabelecida a normalidade democrática, e tomar medidas para que estes crimes não se repitam (ABRÃO e GENRO, 2012; TORELLY, 2012).

Entre as dimensões da justiça de transição, quatro são as principais: i) a justiça propriamente dita; ii) as políticas de reconhecimento e de reparação moral, simbólica e material; iii) a recuperação da memória e da verdade histórica; iv) a reforma das instituições violadoras dos direitos humanos, para que estes fatos não se repitam e possa haver uma reconciliação na sociedade.

Há uma ampla concordância entre os autores de que essas são as dimensões principais de uma justiça de transição⁴. As diferenças se dão na importância que cada autor atribui a esses aspectos, se os eixos estruturantes seriam as políticas de reparação e reconciliação ou o tema da Justiça e da reforma das instituições, sem os quais não haveria propriamente uma justiça de transição.

1.1. *Justiça*

Entende-se por justiça a abertura de processos judiciais contra os agentes públicos que cometeram crimes durante a ditadura; o que passa necessariamente, no Brasil, pela reavaliação ou revogação da Lei de Anistia de 1979. Neste aspecto, o caminho brasileiro é mais acidentado do que aquele percorrido por outros países da América Latina, como o Chile, a Argentina e o Uruguai⁵, por exemplo, que processaram criminalmente e condenaram os autores dos crimes das ditaduras, na medida em que, no Brasil, a lei de Anistia de 1979 nunca foi revogada nem revista (TOSI e SILVA, 2014)⁶.

Entre as várias iniciativas para a “reinterpretação” da Lei de Anistia, a mais significativa foi aquela promovida em 2008 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou seja, a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), junto ao Supremo

4 Talvez com exceção do tema da reconciliação, que mereceria um discurso mais amplo que não podemos fazer aqui.

5 Sobre os processos de Justiça de transição em alguns países da América Latina, ver REÁTEGUI, 2011.

6 Sobre a Lei de Anistia de 1979, ver as considerações de Paulo Abrão e Marcelo Torelly, que apresentam três fases da Anistia brasileira: a primeira como “liberdade”, a segunda como “reparação” e apontam “para o surgimento de uma terceira fase de significação social da ideia de “anistia” no processo transicional brasileiro, a qual chamamos de anistia enquanto verdade e justiça. Estas percepções alteram, concretamente, os pressupostos da anistia enquanto impunidade e esquecimento, propagada durante o regime militar e, ainda, afirmada por setores e instituições conservadoras (ABRÃO; TORELLY, 2014, p. 63-86).

Tribunal Federal (STF). A ação solicitava à mais alta corte brasileira um posicionamento formal para saber se, em 1979, houve ou não anistia dos agentes públicos responsáveis pela prática de tortura, homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais e estupro contra opositores políticos, considerando, sobretudo, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e a insuscetibilidade de graça ou anistia do crime de tortura (TOSI e SILVA, 2014, p. 50)⁷.

Outra dimensão importante da ADPF 153 é o questionamento sobre a recepção da Lei de 1979 pela Constituição de 1988, que foi uma ocasião perdida para revogar e declarar inconstitucional a lei de Anistia⁸.

No entanto, em abril de 2010, por maioria dos seus membros, a Suprema Corte brasileira negou o pedido da ADPF nº 153 impetrado pela OAB, encerrando as possibilidades jurídicas internas de levar os criminosos para julgamento e assim fazer justiça às vítimas da ditadura militar⁹.

Externamente, porém, houve em novembro de 2010 uma sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que declarava a Lei de Anistia Brasileira incompatível com a Convenção Americana dos Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de San José de Costa Rica, de 1969, no tocante à obrigação de promover a persecução e a punição criminal dos agentes violadores de direitos durante o regime militar¹⁰. A sentença instava o Estado a adotar, em prazo razoável, todas as medidas necessárias para tipificar o delito de desaparecimento forçado em conformidade com os parâmetros interamericanos expressos na Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (MORAES, 2011).

Até o momento, porém, esta sentença não teve como consequência a responsabilização individual, apesar das tentativas do Ministério Público Federal, que abriu mais de cem investigações e já moveu doze ações penais, que o judiciário sistematicamente arquivou, apoiando-se na decisão do Supremo Tribunal Federal.

7 O texto da ADPF nº 153 está disponível em: <<https://goo.gl/58GiEx>>.

8 Sobre a ADPF nº 153, ver o “Parecer oficial do Ministério da Justiça” favorável ao acolhimento do pedido da OAB, “argumentando o cabimento da Arguição de Preceito Fundamental, na modalidade incidental, por entender presentes seus requisitos: relevância de controvérsia constitucional; tenha por objeto lei ou ato normativo; trata-se de medida subsidiária; lesão a preceito fundamental”. In ABRÃO; GENRO, 2012, p. 123-166.

9 Não faltaram tentativas de reabrir a questão. A OAB e a Associação Brasileira dos Anistiados Políticos - ABAP deram entrada, meses depois da sentença, a várias petições junto ao STF requerendo realização de audiência pública para tratar sobre o assunto. No ano seguinte, a OAB ingressou com embargos de declarações contra a decisão daquela Corte, que não foram julgados até a presente data. A Procuradoria Geral da República já opinou, em 21 de dezembro de 2011, pela inadmissibilidade dos embargos.

10 A sentença da Corte está disponível em: <<https://goo.gl/kXVaed>>.

1.2. Reconhecimento e reparações

Esta segunda dimensão da política de transição inclui o reconhecimento moral e político oficial das responsabilidades do Estado pelos crimes praticados por agentes públicos, o que implica a obrigação do Estado em promover a **reparação** moral e o **ressarcimento** material dos danos sofridos pelas vítimas e pelos familiares. Segundo Pablo de Greiff, de acordo com o direito internacional, a reparação, ou melhor, as “reparações” incluem vários aspectos:

- Restituição, que se refere àquelas medidas que procuram restabelecer o *status quo ante* da vítima. Essas medidas vão da restauração de direitos, tais como a cidadania e a liberdade, à restituição do emprego e outros benefícios, até a restituição de propriedades.
- Compensação, que se refere àquelas medidas que procuram compensar os danos sofridos por meio da quantificação desses danos, em que o dano se entende como algo que vai muito além da mera perda econômica e inclui a lesão física e mental e, em alguns casos, também a lesão moral.
- Reabilitação, que se refere a medidas que fornecem atenção social, médica e psicológica, assim como serviços legais.
- Satisfação e garantias, que constituem categorias especialmente de não repetição, pois incluem medidas tão distintas como afastamento das violações, verificação dos fatos, desculpas oficiais, sentenças judiciais que restabelecem a dignidade e a reputação das vítimas, plena revelação pública da verdade, busca, identificação e entrega dos restos mortais de pessoas falecidas ou desaparecidas, junto com a aplicação de sanções judiciais ou administrativas aos autores dos crimes, e reformas institucionais (DE GREIFF, 2010, p. 43-44).

O Estado brasileiro demorou muito para reconhecer oficialmente estes direitos. Somente em 1995 foi criada pelo Governo, por pressão e persistência dos familiares das vítimas, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e somente em 2001 foi criada a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (BRASIL, 2007a).

Embora tardiamente, a Comissão de Anistia realizou (até a posse do governo Temer em 2016, quando foi totalmente reestruturada) um excelente trabalho: julgou mais de setenta mil processos, promoveu dezenas de Caravanas da Anistia¹¹ em todos os Estados do país e instalou cente-

11 As Caravanas da Anistia são um projeto itinerante que visita os vários Estados da Federação com sessões de julgamentos públicos de processos de cidadãos e/ou familiares atingidos pelos atos de exceção no período de 1946 a 1988.

nas de sessões de julgamento, que permitiram a participação, nas audiências públicas, das vítimas e dos seus familiares, e mais em geral da sociedade.

Trata-se de eventos que tiveram repercussão na sociedade e que contribuíram para a inclusão do tema da memória e da verdade na agenda política do Brasil¹². Nas audiências, os membros da comissão, em nome do Estado Brasileiro, reconhecem a responsabilidade estatal pelos crimes cometidos, pedem oficialmente desculpa às vítimas e a seus familiares, e determinam um valor para o ressarcimento das perdas sofridas durante o regime militar.

No entanto, muitos processos não foram acolhidos, porque faltavam documentos comprobatórios, que o próprio Estado destruiu ou ocultou e que, portanto, não estavam disponíveis pela negligência ou cumplicidade do Estado¹³.

1.3. Memória e verdade

Apesar dos avanços realizados nos últimos anos, o Brasil processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964. A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais impede que familiares de mortos e desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados e não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período.

Somente a partir de 2000, o Governo Federal acelerou o processo, através do trabalho realizado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (DEMDP), da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal.

Em 2005, o Governo Federal determinou que os três arquivos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) fossem entregues ao Arquivo Nacional, então subordinado à Casa Civil, onde passaram a ser organizados e digitalizados. Em 2007, foi lançado, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), o livro-relatório “*Direito à Memória e à Verdade*”, registrando os 11 anos de trabalho daquela Comissão e resumindo a história das vítimas da ditadura

12 Informações sobre as atividades da Comissão de Anistia podem ser encontradas no portal: <<https://goo.gl/3E1Q4j>>.

13 Ver também o enorme trabalho para resgatar essa história dos grupos da sociedade civil, entre eles destacamos o “Tortura Nunca Mais”: <<https://goo.gl/FUFpn9>>.

no Brasil (BRASIL, 2007)¹⁴. Finalmente, a trajetória de estudantes, profissionais liberais, trabalhadores e camponeses que se engajaram no combate ao regime militar, e que foram mortos ou foram alvos de desaparecimentos forçados, aparece como documento oficial do Estado brasileiro (BRASIL, 2013 e 2011b).

Em 2009, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva coordenou o ato de lançamento do projeto *Memórias Reveladas*, sob responsabilidade da Casa Civil, que interliga digitalmente o acervo recolhido ao Arquivo Nacional, com vários outros arquivos federais sobre a repressão política e com arquivos estaduais de 15 unidades da Federação, superando 5 milhões de páginas de documentos¹⁵.

Este processo está em fase final mediante recolhimento ao Arquivo Nacional de todo documento indevidamente retido ou ocultado. Com o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 12.527 em 18 de novembro de 2011. Seus dispositivos são aplicáveis aos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este processo de reconstrução da memória e da verdade tomou um impulso em 16 de maio de 2012, com a criação da **Comissão Nacional da Verdade**, ligada à Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de esclarecer – incluindo a autoria – casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, ocorridos entre 1946 e 1988¹⁶.

Após dois anos e oito meses de trabalho, a Comissão da Verdade entregou seu Relatório Final à Presidência da República, no dia 10 de dezembro de 2014, fruto de várias audiências públicas, visitas aos locais para recolher depoimentos de vítimas e agentes do regime. Trata-se de um longo e circunstanciado relato sobre os casos investigados, apresen-

14 O livro está disponível em: <<https://goo.gl/BGQfWM>>.

15 Ver: <www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br>. No âmbito deste projeto, a Comissão de Anistia, em parceria com o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, assinou um convênio com a Fundação Lelio Basso de Roma para digitalizar todo o acervo do Tribunal Russell II, um tribunal de opinião que atuou nos anos 70 para julgar as violações aos direitos humanos nas ditaduras militares latino-americanas. Foram também traduzidos e publicados quatro livros contendo as atas do tribunal. Ver TRIBUNAL RUSSELL II, 2014a, 2014b, 2014c, 2014d. Os livros estão disponíveis em PDF no site: <<https://goo.gl/qZ28UE>>.

16 A comissão Nacional da Verdade, além de levantar informações sobre os trabalhadores e militantes urbanos das organizações de oposição, se ocupou também da repressão aos militares, às igrejas cristã, aos camponeses e, em particular, aos povos indígenas, que até o momento não haviam sido contemplados nas estatísticas das vítimas da ditadura. Ver Relatório da CNV: VOLUME II. TEXTOS TEMÁTICOS. Disponível em: <<https://goo.gl/63CTIB>>.

tando conclusões e recomendações de políticas públicas para que aquele tipo de violação não volte a se repetir¹⁷.

O trabalho da Comissão foi auxiliado pelas inúmeras comissões estaduais da verdade, criadas em vários Estados pelo poder Legislativo ou Executivo e por outras comissões promovidas por Universidades e setores da sociedade civil, como as seções estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou dos sindicatos de trabalhadores e os comitês de familiares de presos políticos.

A nova fase da busca pela verdade e memória será a de exigir do Governo Federal o cumprimento das recomendações que incluem identificar e tornar público os locais das violações praticadas naquele período, transformando-os em memoriais para que a sociedade venha a ter conhecimento dos crimes contra a humanidade que ali foram perpetrados. Entre as recomendações está também a de repassar as informações recolhidas para o Ministério Público e o Judiciário, cobrando a apuração dessas violações e exigindo que se faça justiça com a condenação daqueles que a praticaram.

No entanto, como afirma Marcelo Torelly:

Apesar de todos os esforços, incluídos na classificação deste estudo na seara da “memória”, no escopo daquilo que definimos como “direito à verdade”, o Brasil ainda tem severas pendências por sanar. Restam excluídos do acesso público de três importantes conjuntos de arquivos, alegadamente destruídos: o arquivo do CISA (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica), o arquivo do CIE (Centro de Informações do Exército) e o arquivo do CENIMAR (Centro de Informações da Marinha). Para que sejam identificadas e tornadas públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações aos direitos humanos e sejam discriminadas as práticas de tortura, morte e desaparecimento, a localização desses arquivos – que fortes indícios apontam estarem nas mãos de particulares – ainda é fundamental (TORELLY, 2012, pp. 289-290).

Vários documentos oficiais do exército e das polícias foram destruídos ou continuam ocultados, o que faz com que a reconstrução da memória esteja mais a cargo das vítimas do que dos algozes, que na sua maioria continuam não somente impunes, mas desconhecidos¹⁸.

17 O relatório da Comissão da Verdade pode ser encontrado em: <<https://goo.gl/P4VYHx>>.

18 O anonimato, no entanto, começa a ser desvelado; o relatório da Comissão Nacional da Verdade aponta os nomes de 377 pessoas como responsáveis diretas ou indiretas pela prática de tortura e assassinatos durante a ditadura militar, entre 1964 e 1985. Disponível em: <<https://goo.gl/69UYTg>>.

1.4. Reforma das instituições

Finalmente, há um quarto aspecto da justiça de transição que queremos ressaltar neste ensaio, ou seja, a reforma das instituições perpetradoras dos abusos e crimes. Este é o aspecto mais importante, porque o objetivo principal e primordial de uma justiça de transição é evitar a repetição do que aconteceu: o seu lema é “nunca mais” ou a “educação para o não-retorno” (ARNS, 1996). É uma tentativa de esconjurar ou desafiar a reversibilidade dos acontecimentos históricos, colocando (pe-lo que é humanamente possível) um ponto de não-retorno, uma virada de página, uma cláusula pétrea no pacto social que funda o Estado Democrático de Direito.

O que está em jogo nesta discussão é a “qualidade” da democracia brasileira, ou seja, é avaliar se, após mais de 50 anos do início e mais de 25 anos do fim da ditadura, podemos considerar que a transição para a democracia esteja concluída e as instituições democráticas, consolidadas¹⁹.

Como vimos, o Brasil, à diferença de outros países da América Latina²⁰, não processou adequadamente todas as dimensões da transição democrática e, portanto, esta transição é incompleta e inconclusa. Mas quais são as consequências destas “heranças malditas” deixadas pela ditadura sobre o sistema democrático brasileiro como um todo e, sobretudo, no âmbito da segurança pública?

Sobre este tema, acendeu-se no Brasil um intenso debate entre os que defendem que, apesar de todas as limitações apontadas, o Brasil e também outros países da América Latina, com as devidas diferenças, estão atravessando um processo de consolidação democrática e os que afirmam que a herança da ditadura não se configura como algo pontual, com reflexos somente em algumas instituições, mas é algo muito mais abrangente, que “representa um Estado de exceção permanente”.

Respondendo à pergunta do título de um belo livro publicado no Brasil, “O que resta da ditadura” (TELES e SAFATLE, 2010), podemos responder que “ainda resta muito”. Ao mesmo tempo, queremos debater se

19 Sobre os critérios para a consolidação da democracia e fim da transição ver: “A consolidação democrática. Quando a transição chega ao fim”. In QUINALHA, 2013, p. 207-224.

20 Como os exemplos de Argentina, Chile e Uruguai, que levaram à prisão até mesmo ex-presidentes de suas respectivas ditaduras. Sobre as acusações que levaram à prisão do ex-ditador Argentino, Jorge Rafael Videla, ver: <<https://goo.gl/nswHhW>>. Para a justiça de transição chilena, até a prisão de Pinochet, ver: PALMEIRA, Pamela: *Os caminhos da judicialização: uma observação sobre o caso chileno*. In REÁTEGUI, 2011, p. 291-305. Para a prisão de Juan María Bordaberry, ex-ditador uruguaio, ver: BURT, Jo-Marie, *Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos na América latina*. In REÁTEGUI, 2011, p. 307.

esta herança faz com que o Brasil seja “um Estado de exceção permanente”, ou se, apesar de todas as limitações e ambiguidades, o Brasil continua sendo um Estado democrático de direito.

2. O que resta da ditadura?

A pergunta fundamental é: quais são as consequências que uma justiça de transição inacabada ou incompleta comporta para o Estado democrático de direito brasileiro?

Estas reflexões nos introduzem no aspecto mais relevante da nossa questão, que atinge a democracia brasileira como um todo e que abriu um debate entre os que defendem que “o Brasil forjado na ditadura representa um Estado de exceção permanente” e os que consideram esta tese “um arroubo esquerdista e não uma formulação teórica séria”.

Estou me referindo ao debate a distância entre os filósofos Paulo Arantes e Edson Teles, de um lado, e o ex-ministro da Justiça do governo Lula, à época Governador do Rio Grande do Sul, um dos fundadores e líderes do Partido dos Trabalhadores, Tarso Genro, do outro. Para expor este debate, utilizaremos a entrevista da jornalista Bia Barbosa que apareceu na revista eletrônica “Carta Maior” e a resposta de Tarso Genro na mesma revista, para depois tecer alguns comentários²¹.

A jornalista parte da definição comum de “estado de exceção” como um momento de suspensão temporário dos direitos e das garantias em situação de emergência nacional, nos regimes democráticos, ou como prática permanente dos regimes autoritários. O seu oposto seria o Estado democrático de direito. No entanto, afirma a jornalista, num seminário realizado em São Paulo em 2012, “a existência de um estado de exceção dentro do Estado de direito seria exatamente a característica do Brasil atual, forjada no período da ditadura militar e que, mesmo após a redemocratização do país, não se alterou”.

Esta é a tese do filósofo Paulo Arantes, deputado na Constituinte de 1988 e professor aposentado do Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP), o qual avalia que:

Que tipo de Estado e sociedade temos depois do corte feito em 64, do limiar sistêmico construído por coisas que parecem normais numa sociedade de classes, mas que não são? O fato de a classe domi-

21 A entrevista a Paulo Arantes e Edson Teles apareceu na revista “Carta Maior” em 18/07/2012, sob o título: “Brasil forjado na ditadura representa Estado de exceção permanente”. Disponível em: <<https://goo.gl/D4zmqR>>. A resposta de Tarso Genro apareceu na mesma revista no dia 24/07/2012, com o título “Estado de Exceção no Brasil? ” Disponível em: <<https://goo.gl/Ny8AW5>>.

nante brasileira poder se permitir tudo a partir da ditadura militar é algo análogo à explosão de Hiroshima. Depois que a guerra nuclear começa ela não pode mais ser desinventada. Quando, a partir de 64, a elite brasileira branca se permite molhar a mão de sangue, frequentar e financiar uma câmara de tortura, por mais bárbara que tenha sido a história do Brasil, há uma mudança de qualidade neste momento.

Para o filósofo, o país foi forjado pela ditadura porque parte da população e das instituições apoiou o autoritarismo dos militares.

A ditadura não foi imposta. Ela foi desejada. Leiam os jornais publicados logo após 31 de março de 1964. Todos lançaram manifestos de apoio ao golpe, era algo arrebatador. CNBB, ABI, OAB, todo mundo que hoje é advogado do Estado de Direito apoiou. Se criou um mito de que a sociedade foi vítima de um ato de violência, mas a imensa maioria apoiou o golpe.

Da mesma forma, sustenta Arantes, a ditadura não foi derrotada, mas acabou quando alcançou os seus objetivos:

E a ditadura se retirou não porque foi derrotada, mas porque conquistou seus objetivos. A abertura de Geisel foi planejada, já tinha dado certo com o milagre econômico. Tanto que seus ideólogos estão aí, como principais conselheiros econômicos da era Lula-Dilma, e que a ordem militar está toda consolidada na Constituição de 88.

A jornalista, então, introduz no debate Edson Teles, membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos do Brasil e professor de Filosofia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), o qual afirma que:

A Constituição de 1988 foi apenas uma das formas de lançar o Brasil num Estado de exceção permanente, definido por ele quando a própria norma é usada para suspender a ordem; ou quando aquilo que deveria ser a exceção acaba se tornando ou reafirmando a própria norma.

Em um Congresso controlado pela ditadura, a Lei de Anistia adotou a suspensão da possibilidade de punição de qualquer crime. Um momento ilícito foi tornado lícito, com o silenciamento dos movimentos sociais e pela anistia, que exigiam esclarecimentos sobre os crimes. O que o Estado montou foi algo que manteve a ideia de impunidade. Depois veio o Colégio Eleitoral, que fez uma opção por uma saída negociada entre as oligarquias que saíam e as novas que chegavam, decidindo manter a anistia aos crimes da ditadura. Foi o grande acordo do não esclarecimento.

O julgamento no Supremo Tribunal Federal em 2010 sobre a interpretação da Lei de Anistia foi, segundo Teles, o coroamento desse silêncio e a instauração de um Estado de exceção no país.

Baseada em ideias fantasmagóricas de que novos golpes poderiam ser dados, nossa transição foi a criação de um discurso hegemônico de legitimação deste Estado de exceção. Faz-se este discurso como forma de legitimar essa memória do consenso, mas se mantém o Estado de exceção permanente, reconhecendo as vítimas sem nomear os crimes.

Por isso, continua Paulo Arantes, não vivemos num Estado democrático de direito, mas num Estado oligárquico de direito, um Estado dual, com uma face garantista patrimonial, que funciona para o topo da pirâmide, e uma face punitivista para a base.

Esse Estado bifurcado é uma das “n” consequências da remodelagem do país a partir dos 21 anos de ditadura. Basta pensar no que acontece todos os dias no país. Trata-se de um outro consenso, também sinistro e indiferente, senão hostil, a tudo que nos reúne aqui. Um Estado de exceção que não é o velho golpe de Estado, mas um novo modo de governo do capital na presente conjuntura mundial, que já dura 30 anos.

Esse artigo suscitou uma resposta quase que imediata de Tarso Genro que, se referindo à entrevista da jornalista Bia Barbosa e ao seminário realizado sobre o tema em São Paulo, resumiu assim as teses dos interlocutores:

A matéria informa que ali [no seminário] foi consagrado que o Brasil vive um “estado de exceção permanente”, condição ensejada pela própria Constituição de 88; que a “elite brasileira branca” permitiu-se molhar a mão de sangue e frequentar e financiar câmaras de tortura; que a ditadura se retirou, não porque foi derrotada, mas porque cumpriu os seus objetivos; e que paira no Brasil, sobre os mortos e desaparecidos, um grande acordo do “não esclarecimento”.

A sua resposta se concentra sobretudo na problematização da tese de que vivemos um “Estado de exceção permanente”, porque:

Desta concepção medular podem partir conclusões graves para a não aceitação de uma estratégia democrática, no difícil processo de construção da democracia no país, tendo como referência a Constituição de 88. Validada a ideia de que estamos num “estado de exceção permanente” nos restaria, como estratégia central, buscar a quebra do atual Estado democrático de direito, pois – segundo os referidos críticos – este Estado é em si mesmo um “estado de exceção”.

Tarso Genro, então, enfrenta diretamente o tema central reafirmando a convicção de que o Brasil, apesar de tudo, é um Estado democrático de direito:

Parto, na minha análise, das seguintes convicções: é preciso defender e expandir o Estado de direito no Brasil, mesmo que ele só garanta avanços lentos e moderados para reduzir as desigualdades; não vivemos nenhum “estado de exceção” no Brasil, mas um Estado democrático de direito, com democracia política limitada, como em todas as democracias, pela força que o poder do capital exerce sobre as instituições do Estado e sobre a própria política em quaisquer sistemas democráticos do mundo; a democracia atual permite a inclusão de milhões de pessoas na vida produtiva, na sociedade formal, na educação e na política, criando sujeitos sociais novos e novas demandas, que tendem a alargar a democracia econômica e social e bloquear as reformas neoliberais ainda em curso no mundo.

Quando à ditadura, concorda em parte com Arantes, ao reconhecer que não foi derrubada violentamente, nem derrotada, mas que acabou devido a uma negociação imposta:

Além de termos sido derrotados na luta pela derrubada da ditadura (o que ocorreu foi uma transição negociada), nosso processo de mudanças institucionais e econômicas é mais difícil, porque enfrentamos um ambiente internacional de derrota das ideias libertárias da esquerda socialista, “queimadas” pela nossa escassa capacidade de renovação e também pelo fracasso das ditaduras burocráticas dos partidos comunistas tradicionais.

Reconhece também, como Arantes e Teles, as limitações que isto comportou para a transição democrática:

Esta transição, que teve como consequência altamente negativa as “salvaguardas” para os criminosos civis e militares dos aparatos clandestinos ou institucionalizados da repressão, por outro lado teve o mérito de evitar uma guerra civil de consequências certamente brutais para o nosso país e que jogaria, na sua base, brasileiros contra brasileiros, já que as pessoas do povo – de ambos os lados – são sempre a “bucha-de canhão” de qualquer guerra ou revolução.

Então, passa a contestar algumas das premissas que sustentam a conclusão da “exceção permanente”, como a tese da elite branca, que ele chama de “categoria política e sociológica tipicamente populista”; a tese de que a ditadura saiu vitoriosa, porque “ela, na verdade, foi acuada e desenvolveu uma bem estruturada retirada em ordem, sem ser vitoriosa, apoiada por amplos setores da burguesia (a tal “elite branca”), porque o seu projeto não tinha mais condições de ser sustentado social e política-

mente”; e, finalmente, nega a existência de um acordo de “não esclarecimento”:

Pelo contrário, dentro da transição conciliada este tema tem sido tratado com arrojo e seriedade, sem fazer provocações às corporações da Forças Armadas²². Não só pelas organizações que defendem os direitos dos familiares dos mortos e desaparecidos e militam na defesa dos Direitos Humanos, mas também pelo Estado. Este, com as Caravanas da Anistia, que instituímos no Ministério da Justiça (interpretando a Lei da Anistia), anistiou os guerrilheiros do PCdoB, Lamarca e Marighela, além de outras centenas de resistentes ou revolucionários.

Finalmente, lamenta a decisão do STF, mas nega que isso comporte um Estado de exceção permanente:

O STF é que, numa decisão lamentável, interpretou a Lei de Anistia como aplicável aos torturadores, acolhendo o sentido que o regime militar, em recuo, emprestou à Lei na época da sua aprovação. Esta interpretação trouxe, sim, para dentro da transição democrática, até agora, a imunização penal dos assassinos e torturadores, fato que não caracteriza um regime de “exceção permanente”, mas uma limitação das democracias que sucedem ditaduras militares e não emergiram de revoluções.

E valoriza o trabalho que o governo brasileiro e a sociedade civil irão realizar através da Comissão Nacional da Verdade, que, naquela época, estava começando os seus trabalhos:

Através da Comissão da Verdade e das centenas de comissões que deverão se abrir no país, reabrir-se-á o tema da impunidade dos assassinatos e das torturas, que a ditadura promoveu inclusive fora da sua própria legalidade arbitrária. A continuidade desta luta seria impossível num regime de “exceção permanente”.

Genro, então, apresenta e comenta a tese de Carl Schmitt, jurista e filósofo alemão de formação católica, que deu sustentação ao nazismo, e foi o inspirador da teoria do “estado de exceção”; e confronta o Brasil com esta teoria para demonstrar, de maneira bastante óbvia, as diferenças entre o Estado de exceção teorizado por Schmitt e praticado pelo nazismo, e o Brasil atual.

Dizer que no Brasil vivemos num estado de “exceção permanente” é um arroubo esquerdista e não uma formulação teórica séria. Tanto pode ser uma idealização de um regime democrático, que está num horizonte improvável, como uma abstração dos seus ideais de ori-

²² Esta frase revela muito sobre os limites, as ambiguidades, as omissões da política diante dos militares.

gem, plebeus e revolucionários. Também pode ser uma provocação à margem da História, para estimular que não se faça política dentro da democracia, pois num regime de exceção o que se deve perseguir, conscientemente, é a sua derrubada. Sim, a sua derrubada, pois a “exceção permanente” extingue a política e o crime, absorvendo ambos, internalizando-os no Estado, monopolizando tanto a fabricação das leis como a sua violação impune.

A “exceção permanente” é, pois, a supressão radical das condições do Estado minimamente público, pois este se torna um grande ente privado, propriedade de um Líder, cuja força está na transformação do poder de polícia e do poder do sistema repressivo em força política, capaz de promover a sua aparente legitimação pelo terror e pelo silêncio.

E conclui com um apelo para a defesa da “revolução democrática”:

O sucedâneo da Constituição de 88 é a democracia política, a inclusão social e educacional massiva. É o início da revolução democrática no Brasil, que tanto pode retroceder como avançar, aí restaurando a ideia do socialismo, conjugada com a democracia, a pluralidade política e a inserção soberana do país num mundo hostil e globalizado. A “exceção permanente” faria todos os democratas, socialistas ou não, comunistas ou não, esquerdistas ou não, encontrarem-se no fundo dos cárceres, para novamente revisar as concepções que lhes levaram à divisão ou à impotência.

Esse debate aconteceu em 2012, durante o governo da presidenta Dilma Rousseff, que representava a continuidade do governo Lula desde 2003, do qual Tarso Genro foi Ministro da Justiça, cargo que deixou para assumir o governo do Estado do Rio Grande do Sul. Como se sabe, nos anos seguintes, os acontecimentos precipitaram rapidamente. Não sei se hoje Tarso Genro afirmaria de novo que: “Dizer que no Brasil vivemos num estado de “exceção permanente” é um roubo esquerdista e não uma formulação teórica séria”. Naquela época, ao defender essas posições, Genro estava também defendendo o governo do qual ele havia participado.

Aparentemente o Brasil estava vivendo um período de relativa estabilidade democrática, desde o impeachment de Collor, que suscitava a esperança de uma consolidação e um fortalecimento da democracia de tal forma que fossem definitivamente superadas as rupturas institucionais que caracterizaram a história política brasileira. No entanto, esta calma foi só momentânea e aparente, porque com a eleição da presidente Dilma para o seu segundo mandato, começou um processo de desgaste político que levou ao golpe institucional de 2016, provocou uma ruptura da esta-

bilidade democrática e jogou o país numa situação de crise, política e social, agravada pela crise econômica e pelo aumento assustador da violência.

O impeachment foi um verdadeiro golpe, de qualquer ponto de vista que se olhe, uma grave ruptura institucional que conduziu à deposição de uma presidenta sem crime de responsabilidade, e à posse de um governo ilegítimo, com ministros que, em sua maioria, haviam perdido as eleições, para realizar um programa que nunca foi submetido às urnas e realizar reformas radicais, inclusive constitucionais, sem ter nenhuma legitimidade para tanto.

Neste contexto, o conceito de Estado de exceção se tornou não mais um “arroubo esquerdista” ou uma “moda acadêmica” discutida em teses e dissertações e em artigos científicos, mas uma poderosa ferramenta de análise da conjuntura brasileira²³, e se espalhou e tomou conta de toda a sociedade. Hoje, falar de Estado de exceção é algo comum e corriqueiro, desde os blogs e portais das redes sociais, as manchetes dos jornais, aos debates parlamentares, e na opinião pública.

Para avançar na discussão, precisamos, então brevemente definir de onde vem este conceito para entender o seu alcance.

3. O Estado de exceção em Schmitt e Agamben

A utilização sempre mais frequente no Brasil do conceito de Estado de exceção se deve, sobretudo, à difusão da obra do filósofo italiano Giorgio Agamben, que retomou um conceito de Carl Schmitt e o fez tornar o paradigma de qualquer tipo de governo, no primeiro capítulo do seu livro “O estado de exceção como paradigma de governo” (AGAMBEN, 2004, p. 12-49).

O livro – e, a partir dele, toda obra de Agamben – começou a ter uma repercussão e um grande sucesso no Brasil. Assim, a categoria do Estado de exceção começou a ser utilizada em diferentes contextos como uma explicação de vários fenômenos sociais e políticos, em particular pelos estudiosos da segurança pública. O conceito invadiu as ciências sociais e políticas, sendo utilizado e citado por inúmeros pesquisadores,

23 Entre a imensa literatura sobre o assunto, assinalo: TELES, Edson. *Democracia e estado de exceção*. Transição e memória política no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Editora FAP-UNIFESP. RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e Memória*. Direito à justiça, memória e reparação. A condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Casa Leira; Passo Fundo: Editora IFIBE, 2012. GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo. Sobre direitos humanos na era da biopolítica. *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 118, Dez./2008, p. 267-308. Disponível em: <<https://goo.gl/RNLmqqr>>.

estudantes de graduação e pós-graduação, professores, militantes dos direitos humanos²⁴.

Como é notório, o termo aparece no *incipit* dos ensaios de Schmitt sobre a *Teologia Política* e a doutrina da soberania, que se tornou famoso pela sua contundência: “Soberano é quem decide sobre o Estado de exceção” (SCHMITT, 2006, p. 7). Schmitt coloca este conceito como base da sua doutrina “decisionista” do direito e do poder político, afirmando que: “O conceito de ordem jurídica, aplicado irrefletidamente como algo óbvio, contém, em si, a contradição de dois elementos diversos do âmbito jurídico. A ordem jurídica, como toda ordem, repousa em uma decisão e não em uma norma” (SCHMITT, 2006, p. 11).

E continua:

Não existe norma que seja aplicável ao caos. A ordem deve ser estabelecida para que a ordem jurídica tenha um sentido. Deve ser criada uma situação normal, e soberano é aquele que decide, definitivamente, sobre se tal situação normal é realmente dominante. Todo Direito é “direito situacional”. O soberano cria e garante a situação como um todo na sua completude. Ele tem o monopólio da última decisão. Nisso repousa a natureza da soberania estatal que, corretamente, deve ser definida, juridicamente, não como monopólio coercitivo ou imperialista, mas como monopólio decisório, em que a palavra decisão é utilizada no sentido geral ainda a ser desenvolvido (SCHMITT, 2006, p. 14).

Nesse contexto, o Estado de exceção “é mais interessante do que o caso normal”, porque revela o verdadeiro fundamento do poder estatal e da norma jurídica:

O Estado de exceção revela o mais claramente possível a essência da autoridade estatal. Nisso, a decisão distingue-se da norma jurídica e (para formular paradoxalmente) a autoridade comprova que, para criar direito, ela não precisa de razão/direito (SCHMITT, 2006, p. 14).

Em polêmica com os juristas como Hans Kelsen (“Fica claro que um neokantiano como Kelsen não sabe, sistematicamente, o que fazer com o Estado de exceção”, IDEM, *ibidem*), Schmitt quer afirmar que na relação entre Política (entendida como monopólio da força)²⁵ e Direito (entendido como norma positiva), é a política que cria as condições de possibilidade

24 Uma sumária pesquisa no portal de periódicos da CAPES, colocando a palavra “estado de exceção”, resultou em mais de 4.473 resultados; se colocarmos também a palavra biopolítica de Foucault, conceito muitas vezes associado ao de estado de exceção, teremos muito mais citações.

25 Mas seria melhor falar de “o político”, que é caracterizado por Schmitt pela relação amigo/inimigo.

da existência do Direito. O soberano é como o demiurgo platônico que retira a ordem do caos.

Não podemos acompanhar aqui todo o longo discurso de Schmitt sobre o tema²⁶, mas há uma questão que me parece essencial. Soberano é quem decide sobre o estado de exceção; mas para fazer o quê? Aparentemente, conforme admite o próprio Schmitt, para instaurar um regime jurídico, e assim retirar a ordem do caos. Mas que tipo de regime jurídico? Esta é a questão central.

O soberano pode decretar um Estado de exceção permanente e instaurar uma ditadura, como foi o caso do regime fascista de Mussolini e nazista de Hitler. A respeito deste último, em uma das poucas referências explícitas de Schmitt ao regime ao qual havia aderido, ele exemplifica: “O fim da constituição de Weimar foi representado por uma lei de modificação constitucional (de 24 de março de 1933) que atribuiu ao Chanceler do Império de Hitler poderes monstruosos, consentindo-lhe a total eliminação da constituição e dos outros partidos políticos” (SCHMITT, 1972, p. 23).

Schmitt comenta este fato com uma frase muito elegante, que procura justificar a legitimação da posse de Hitler e a posição por ele assumida à época. Ele afirma que, em 1932, durante a discussão em torno da questão da admissibilidade constitucional da nomeação de Hitler a Chanceler do Império, procurou “elevantar este fato a um nível de consciência no plano do direito constitucional”, com a afirmação de que se tratava de “uma recompensa política (*præmium*) ao possesso legal da força” e de uma “mais-valia política por competências jurídicas” (SCHMITT, 1972, p. 23)²⁷.

É difícil entender o que significam estas fórmulas, para além de serem uma “desculpa amarela” por um comportamento do passado que pretende de alguma forma justificar. O que nos interessa é mostrar que o soberano, neste caso, utilizou o Estado de exceção para criar um regime totalitário.

Mas poderíamos trazer o exemplo oposto, ou seja, em 25 de abril de 1945, na Itália, o *Comitato di Liberazione Nazionale* (CLN), apoiado pelos aliados, decretou o estado de insurreição e de emergência e assumiu os plenos poderes (o que legitimou inclusive a ordem de fuzilar Mussolini), para retirar a Itália do caos da invasão alemã e da guerra civil e criar “uma situação normal”, como afirma Schmitt, ou seja, criar as condições políti-

26 Para uma visão ampla da obra de Schmitt, ver o livro coletivo organizado por Roberto Bueno: *Carl Schmitt hoje. Política, Direito e Teologia*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2015.

27 Estas afirmações se encontram na Premissa de Schmitt à edição italiana do livro “*Le Categorie del politico*”, escrita em 1971. A tradução é minha.

cas para o estabelecimento de um nova ordem constitucional, através de uma constituinte exclusiva que elaborou uma Constituição que vigora até os dias atuais.

Poderíamos então concluir, utilizando os critérios de Schmitt, que “soberano é também quem decide sobre **a suspensão** do estado de exceção”. Mas não é essa a conclusão a que chega Giorgio Agamben ao retomar este conceito schmittiano. Inicialmente o aplica ao estado nazista:

Toma-se o caso do Estado nazista. Logo que tomou o poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou 12 anos” (AGAMBEN, 2004, p. 12-13).

Porém esta definição, para Agamben, não vale somente para os regimes totalitários, mas para qualquer forma de governo, inclusive os democráticos:

O totalitarismo moderno pode ser definido como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Deste então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda eu eventualmente não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, **inclusive dos chamados democráticos** (AGAMBEN, 2004, p. 12-13).

Esta generalização do conceito de estado de exceção como paradigma fundante de qualquer governo conduz Agamben a proclamar uma distinção “entre democracia e totalitarismo”:

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma do governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nesta perspectiva, como um patamar de **indeterminação entre democracia e absolutismo** (AGAMBEN, 2004, p. 13).

E cita como exemplo o *USA Patriot Act*, promulgado pelo Senado americano em 2001 em resposta aos atentados de 11 de setembro, e a prisão de Guantánamo. Mas poderíamos citar, hoje, o estado de emergência que vigora na França desde o atentado terrorista ao Bataclan de 2016, que restringe as liberdades individuais em nome da segurança pública; como também poderíamos citar a legislação de exceção promulgada na Itália em 1993, após a morte dos juízes Falcone e Borsellino contra a Máfia, que cria, entre outras medidas, o regime de prisão de segurança máxima para os chefes mafiosos e a delação premiada para os mafiosos “pentiti” (arrepentidos).

São todas exceções, algumas delas gravíssimas e infames, como a prisão de Guantánamo, mas que não fazem dos Estados Unidos, ou da França ou da Itália, Estados de exceção permanente ou Estados totalitários. Nestes casos, a exceção volta a assumir o seu sentido originário e comum, de suspensão do Estado de direito por algum tempo ou para algumas categorias de pessoas que ameaçam o Estado de direito. A questão, nesses casos, é até que ponto essas exceções se justificam ou são meros pretextos para excluir ou penalizar parte dos cidadãos.

Entre o Estado de direito ideal (nunca realizado) e um Estado totalitário (segundo Hannah Arendt, realizado nos regimes nazista e stalinista), há um *continuum* de gradações: desde a exceção temporânea à exceção permanente, desde a exceção para alguns, até a exceção para a maioria ou para todos; até o momento crucial em que se dá a ruptura institucional “qualitativa” que estabelece o fim do Estado democrático de direito e o começo de um regime autocrático, autoritário ou totalitário.

4. As exceções brasileiras

No Brasil a situação é mais complexa, porque, devido à fragilidade da nossa democracia, há uma longa lista de exceções que ameaçam a consolidação do Estado democrático de direito.

Em 1º de abril de 1964, a ditadura “civil-militar”, como hoje muitos historiadores a definem (DANTAS, 2014), assumiu o poder soberano e criou um Estado de exceção que se regia através dos Atos Institucionais e que durou mais de 21 anos, só vindo a terminar (pelo menos formalmente) com a Constituição de 1988, em que o “povo soberano” decidiu pelo fim do Estado de exceção e pela volta do Estado democrático de direito. Mas essa transição, como evidenciou o debate anterior, teve algumas falhas graves, entre elas a manutenção da Lei de Anistia de 1979 e a promessa não cumprida de reforma das instituições.

Estas exceções, nas palavras de Paulo Arantes, transformam o Estado democrático de direito num “Estado oligárquico de Direito, um Estado dual, com uma face garantista patrimonial, que funciona para o topo da pirâmide, e uma face punitivista para a base”.

Não precisamos recorrer às estatísticas da violência ou a refinadas análises sociológicas para reconhecer isto; a experiência pessoal e coletiva de cidadãos e de militantes pela defesa e promoção dos direitos humanos é suficiente para reconhecer que no Brasil não há uma única cidadania para todos, mas cidadanias diferenciadas conforme classes, corporações, grupos sociais, e que, enquanto a alguns são garantidos os direitos (ou os privilégios), para os outros vale o Estado de exceção de que falava Benjamin a respeito dos oprimidos.

Basta pensar no extermínio dos jovens, negros e pobres das periferias urbanas, ao qual os aparelhos do Estado assistem sem nada fazer, quando não são coniventes, cúmplices ou participantes ativos. A sensação de estar num Estado policial, em que as forças de segurança se consideram acima da lei, é muito forte, diante, por exemplo, da impunidade dos agentes públicos perpetuadores das violências, ontem como hoje. O exemplo mais gritante é a tortura, que continua a ser praticada pelos agentes públicos em ampla escala e na total impunidade nos presídios²⁸, nas delegacias²⁹, nos quartéis e nas comunidades pobres³⁰ (BELLI, 2004).

A polícia brasileira é uma das mais violentas do mundo, segundo as análises de organizações nacionais, como o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV, 2015) e o Observatório da violência Policial em São Paulo (2015), e internacionais, tais como a Human Rights Watch (2015). O Brasil é um dos países do mundo em que os policiais matam mais e, ao mesmo tempo, onde morrem mais policiais em serviço ou fora dele; o que mostra a falência do sistema de segurança. E não mencionamos aqui a situação das prisões e cadeias, que se parecem como o *Inferno* de Dante.

Tudo isto se dá em um contexto de falta de enraizamento de uma cultura democrática num país que viveu longos períodos de autoritarismo, desde a sua fundação, e inclusive no período republicano. Apesar de haver passado quase 30 anos da promulgação da Constituição de 1988, o

28 Caso de tortura no Presídio Regional de Joinville ainda não tem punições”. Disponível em: <<https://goo.gl/5k3eeK>>.

29 “Jovem acusa policial de tortura dentro de delegacia”. Disponível em: <<https://goo.gl/5nSu9y>>.

30 “PMs de UPP são presos e afastados após denúncia de tortura em favela do Rio”. Disponível em: <<https://goo.gl/PCcU32>>.

compromisso da maioria da população com a democracia é muito frágil e lábil, como afirma uma pesquisa recente:

Pesquisas anuais revelam que no Brasil o número de cidadãos “democráticos”, isto é, aqueles que dizem preferir a democracia a outras formas de regime político, é significativamente pequeno (40%), em comparação com a média dos países latino-americanos (53%). Acrescenta-se a isso o elevado número de “ambivalentes” (54% da população brasileira contra 40% da média latino-americana), cidadãos que, apesar de preferir a democracia a outros regimes políticos, não aderem a ela como a única alternativa aceitável (SEVAYBRI-CKER, 2013).

Fenômeno que reforça o entendimento de que o golpe não foi somente militar, mas civil-militar, ou seja, contou com o apoio de amplos setores da classe dominante e de classe média, representadas por instituições poderosas e prestigiosas como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Associação Brasileira da Imprensa (ABI) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que só posteriormente se distanciaram e fizeram oposição à ditadura (DANTAS; NUNES; SILVA, 2014).

Naquela conjuntura de guerra fria, houve um elemento ideológico determinante para a deflagração e o êxito do golpe: o anticomunismo, que contava com o apoio de amplos setores das classes dominantes, mas também das classes médias e populares. Os recentes episódios ocorridos no Brasil de intolerância religiosa e política, de apelo à volta dos militares, de retorno de um anticomunismo primitivo, de incitamento ao ódio social, que circulam nas redes sociais e nas ruas, em algumas manifestações públicas e são ampliados pelos meios de comunicação, são um sinal preocupante de que a ideologia que apoiou e deu sustentação ao golpe continua exercendo uma influência social considerável e perigosa³¹.

Também precisamos ressaltar as perseguições, ameaças, atentados, assassinatos contra os trabalhadores rurais, os povos indígenas, as mulheres, os defensores dos direitos humanos, as campanhas dos meios de comunicação para desqualificar e caluniar o trabalho de denúncia e fiscalização dos órgãos do Estado e da sociedade civil. “Os Direitos Humanos só defendem bandidos”, e “Os direitos humanos são somente para os humanos direitos”, são chavões tão repetidos pelos programas policiais, e em geral pelos meios de comunicação, que destroem e desqualificam qualquer trabalho de educação para a paz e a cidadania; e é muito difícil desconstruir este discurso que se tornou senso comum.

31 Ver “A ameaça da regressão autoritária” a “espada de Dâmocles” na transição”. In QUINALHA, 2013, p. 86-92.

Esta parcela, talvez majoritária, da sociedade é a mesma que apoiou o golpe militar e quer poderia apoiar de novo se existissem as condições históricas, porque “ainda” a cultura democrática não se consolidou no nosso meio, inclusive no meio popular.

(In)conclusões

Retomamos, então, o debate anterior, para apresentar algumas reflexões que possam nos ajudar a decifrar a esfinge que nos está devorando impiedosamente.

Acreditamos que Genro levanta uma questão pertinente: a categoria de Estado de exceção não pode recobrir e ocupar todo o espaço teórico e prático do Estado de direito, senão se perderia a diferença “qualitativa” entre democracia e totalitarismo. A exceção é um estado (minúsculo) dentro de um Estado (maiusculo); quando ela se torna permanente, saímos do Estado democrático de direito e entramos num Estado (maiusculo) de exceção. Esta me parece ser a questão central do debate: se o Brasil superou esta linha vermelha e se tornou um Estado de exceção permanente ou se continua um Estado democrático de direito.

Genro está disposto a reconhecer como pertinentes várias críticas de Arantes e Teles ao Estado de Direito brasileiro: reconhece as inúmeras “exceções” a que o Estado brasileiro está submetido: “as limitações da democracia política pela força que o poder do capital exerce sobre as instituições do Estado”; reconhece que fomos “derrotados na luta pela derrubada da ditadura (o que ocorreu foi uma transição negociada)”, que “esta transição teve como consequência altamente negativa as “salvaguardas” para os criminosos civis e militares dos aparatos clandestinos ou institucionalizados da repressão”; reconhece também que o STF, “numa decisão lamentável, interpretou a Lei de Anistia como aplicável aos torturadores, o que trouxe, sim, para dentro da transição democrática, a imunização penal dos assassinos e torturadores”.

A estas limitações e exceções Genro contrapõe as ações realizadas pela sociedade civil, através das organizações que defendem os direitos dos familiares dos mortos e desaparecidos e militam na defesa dos Direitos Humanos, e pelos partidos e pelo Estado, através da Comissão de Anistia, da Comissão da Verdade, e das inúmeras comissões estaduais e de outras ações do Estado de que tratamos acima. Tudo isto não seria possível, afirma ele, se vivêssemos num Estado de exceção permanente, “que é a supressão radical das condições do Estado minimamente público, que extingue a política e o crime, absorvendo ambos, internalizando-os no Estado, monopolizando tanto a fabricação das leis como a sua

violação impune”. Não é isso o que está acontecendo no Brasil, apesar de todas as limitações e as mazelas da sua democracia frágil e recente.

Por outro lado, a democracia tem um talão de Aquiles: ela pode ser suprimida “por via democrática”, como aconteceu com a ascensão ao poder de vários ditadores, e como pode voltar a acontecer no Brasil nesses tempos perigosos que estamos vivendo. A despolíticação, a judicialização e a criminalização indiscriminada da política, somada à politização do judiciário e à espetacularização da mídia, podem ser um poderoso fator de descrédito da democracia e de procura de solução e atalhos autoritários.

Mas isto não significa avalizar a identificação instaurada por Agamben (e em parte por Arantes e Teles), entre Estado de direito e Estado de exceção. Neste aspecto, estou com Tarso Genro, porque não temos alternativas senão fortalecer este mesmo Estado de direito:

É preciso defender e expandir o Estado de Direito no Brasil, mesmo que ele só garanta avanços lentos e moderados para reduzir as desigualdades; não vivemos nenhum “Estado de exceção” no Brasil, mas um Estado Democrático de Direito, com democracia política limitada, como em todas as democracias.

Afirmar a identidade, ou mesmo a “indeterminação”, entre democracia e absolutismo, ambos tendo como paradigma fundante do “Estado de exceção permanente”, é perigoso, porque nivela a diferença entre um regime totalitário e um regime democrático³². Diferença que é fundamental, como sabem todos os que viveram a experiência dos dois regimes políticos.

O Estado democrático de direito é, com efeito, um “estado de exceção”, mas pelo motivo contrário ao alegado por Agamben, justamente porque é uma exceção rara e frágil na longa história da humanidade dominada por regimes autoritários e totalitários. Ele, mesmo com todos os seus defeitos, é precioso demais para jogá-lo fora junto com a água suja do banho. O que precisamos fazer é fortalecer o “poder soberano” para que seja capaz de **suspender** o estado de exceção e evitar que a exceção se torne a regra.

32 Foi justamente após as terríveis experiências da “Era dos Totalitarismos” que, segundo Bobbio, sucedeu a “Era dos Direitos” (BOBBIO, 2004). O esquema pode ser simplista e otimista demais, mas mantém um ponto firme: a diferença histórica e teórica entre totalitarismo e Estado de direito. Ver também os verbetes *Totalitarismo*, *Estado Contemporâneo* e *Estado de sítio*, no *Dicionário de Política* (BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, 1992). Um verbete dedicado ao *Estado de exceção* não comparece no Dicionário, nem na edição italiana atualizada de 2004. No entanto, está presente no *Dicionário de Filosofia do Direito*, organizado por Vicente de Paulo Barreto (São Leopoldo: Ed. UNISINOS - Rio de Janeiro: Ed. RENOVAR, 2006) e no *Dicionário de filosofia Política*, também organizado por Vicente de Paulo Barreto (São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010).

Acredito que, apesar das diferenças conceituais, tanto Arantes e Teles como Genro concordariam com o fato de que o processo de transição e de democratização das instituições e da sociedade, no Brasil e na América Latina, só poderá ser consolidado se for garantida a justiça, revelada a verdade, cultivada a memória histórica, realizada a reparação ética, política e econômica das vítimas e reformadas as instituições do Estado democrático de direito, para que “nunca mais” se repitam os crimes e as atrocidades da ditadura civil-militar do passado e se possa iniciar um novo ciclo e um novo patamar democrático.

No entanto, como a democracia não é algo estático, mas em movimento, como ela é um processo de democratização contínuo, com avanços e recuos, a transição nunca estará totalmente concluída. Consolidar este processo significa, antes de tudo, evitar perigosos retrocessos sempre possíveis, porque nada é irreversível na história, e continuar com pequenas e grandes reformas das instituições e das ideologias, para que a democracia faça parte integrante da nossa sociedade, da nossa cultura, do nosso senso comum, e não somente das nossas leis.

É uma tarefa que podemos perder ou ganhar, mas que é quanto mais necessária nesses tempos sombrios que o Brasil está vivendo, para o êxito da qual precisamos da contribuição de Arantes, Teles e Genro e de todos os que se preocupam com a defesa da democracia como uma conquista civilizatória para o nosso país.

REFERÊNCIAS

IMPRESSAS

- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os direitos da transição e a democracia no Brasil*. Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do Conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira: a Terceira Fase da Luta pela Anistia. In: TOSI, et alii (org.). *Justiça de Transição. Direito à justiça, à memória, à verdade*. João Pessoa: Editora UFPB, 2014, p. 63-86). Disponível em: <www.cchla.ufpb.br/ncdh>
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARNS, P. Evaristo. *Brasil: Nunca Mais*. Um Relato Para a História. Petrópolis: Vozes, 1996.
- BAGGIO, Roberta Camineiro. *Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro*. Instituto Humanitas. UNISINOS. Ano 12; nº 208; vol. 12.2014. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/208cadernosihuideias.pdf>>
- BARRETO, Vicente de Paulo Barreto (org.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS - Rio de Janeiro: Ed. RENOVAR, 2006.
- BARRETO, Vicente de Paulo Barreto (org.). *Dicionário de filosofia Política*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.
- BELLI, Benoni. *Violência Policial e Segurança Pública: democracia e continuidade autoritária no Brasil contemporâneo*. *Impulso*, Piracicaba, 15(37), 2004, p. 17-34
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: editora UnB, 1992.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/mortos-e-desaparecidos-politicos/pdfs/livro-direito-a-memoria-e-a-verdade>>
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. CARNEIRO Ana; CIOCCARI, Marta (org.). *Retrato da Repressão Política no Campo - Brasil 1962-1985 - Camponezes Torturados, Mortos e Desaparecidos - Brasília, 2011a*.
- BRASIL. Ministério da Justiça, Comissão da Anistia. FERRER, Elieter (org.). *68 A Geração que Queria Mudar o Mundo: Relatos*. Brasília, 2011b.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Camponezes Mortos e Desaparecidos: Excluídos da Justiça de Transição*. Série Direitos à memória e à verdade, 2013. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/dmv/camponezes.pdf>>
- BUENO, Roberto. *Carl Schmitt hoje. Política, Direito e Teologia*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2015.

- BURT, Jo-Marie. Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos na América latina, In: REÁTEGUI, Félix (Org.). *Justiça de Transição – Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 307.
- DANTAS, Éder; NUNES, Paulo Giovanni A.; SILVA, Rodrigo Freire de Carvalho e (org.). *Golpe civil-militar e ditadura na Paraíba*. História, memória e construção da cidadania. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.
- DE GREIFF, Pablo. Justiça e Reparações. In *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 3 (jan./jun. 2010). Brasília: Ministério da Justiça, 2010.
- DIAS, Lúcia Lemos – MOURA, Paulo Viera de. *Educando para uma segurança pública democrática*. João Pessoa: Editora UFPB, 2014. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/Seguran%C3%A7aPublica.pdf>>
- EL PAIS - BRASIL. *Violência policial*, 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/tag/violencia_policial/a/>
- GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo. Sobre direitos humanos na era da biopolítica. *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 118, Dez./2008, p. 267-308. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/kr/v49n118/02.pdf>>
- HUMANRIGHTSWATCH. *Relatório Mundial 2015: Brasil Eventos de 2014*. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2015/country-chapters/268103#5d8cdf>>
- MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos Filhos deste Solo: Mortos e Desaparecidos Políticos Durante a Ditadura Militar*. A Responsabilidade do Estado. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.
- MORAES, Ana Luisa Zago de. *O "caso Araguaia" na Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Revista Liberdades - nº8 - setembro - dezembro de 2011.
- OBSERVATÓRIO DAS VIOLÊNCIAS POLICIAIS – SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.ovp-sp.org/>>
- PALMEIRA, Pamela: *Os caminhos da judicialização: uma observação sobre o caso chileno*. In REÁTEGUI, Félix (Org.). *Justiça de Transição – Manual para a América Latina*, Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 291-305.
- PORTINARO, Pier Paolo. *I conti con il passato*. Vendetta, Amnistia, Giustizia. Milano: Feltrinelli, 2011 (*Quaderni Jura Gentium*).
- QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição*. Contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões: Dobra Editorial, 2013.
- REÁTEGUI, Félix (Org.). *Justiça de Transição – Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.
- RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e Memória*. Direito à justiça, memória e reparação. A condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Casa Leira; Passo Fundo: Editora IFIBE, 2012.
- SCHMITT, Carl. *Le categorie del politico*. Saggi di teoria politica a cura di Gianfranco Miglio. Bologna: Il Mulino, 1972 (Teologia politica: quattro capitoli sulla dottrina della sovranità).

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Apresentação de Eros Grau. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SEVAYBRICKER, Marcelo. *49 anos do golpe de 64: qual democracia? Carta Maior*, 03/04/2013. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Opinio/49-anos-do-golpe-de-64-qual-democracia-/28588>>

TELES, Edson – SAFATLE, Vladimir (orgs). *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, Edson. *Democracia e estado de exceção*. Transição e memória política no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Editora FAP-UNIFESP, 2015.

TOSI, Giuseppe – FERREIRA, Lúcia de Fátima G. – TORELLY, Marcelo – ABRÃO, Paulo (org.). *Justiça de Transição. Direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa: Editora UFPB, 2014. (O livro contém os Anais do VII Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB, realizado em João Pessoa, em 2012, com o mesmo título). Disponível em: <www.cchla.ufpb.br/ncdh>

TOSI, Giuseppe – SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e (org.). A justiça de transição no Brasil e o processo de democratização. In TOSI, Giuseppe – FERREIRA, Lúcia de Fátima G. – TORELLY, Marcelo – ABRÃO, Paulo (org.); *Justiça de Transição. Direito à justiça. À memória e à verdade*. João Pessoa: Editora UFPB, 2014, p. 41-61. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/justica_de_transicao.pdf>

TOSI, G. Justiça de Transição no Brasil: o que resta da ditadura. In JERÓNIMO, Patricia (org.). *Temas de investigação em direitos humanos para o século XXI*. Braga, Universidade do Minho, 2016, p. 97-122.

TORELLY, Marcelo D. *Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito. Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do caso brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TRIBUNAL RUSSELL II. *Chile, Bolívia e Uruguai*. Atas da Primeira Sessão do Tribunal Russell II. Reedição do original em italiano de 1975, organizado por Giuseppe Tosi e Lúcia de Fátima Guerra Ferreira. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014a. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/chile_bolivia_uruguai.pdf>

TRIBUNAL RUSSELL II. *Brasil, Violação dos Direitos Humanos*. Reedição do original em italiano de 1975, organizado por Giuseppe Tosi e Lúcia de Fátima Guerra Ferreira. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014b. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/violacao_dh.pdf>

TRIBUNAL RUSSELL II. *As Multinacionais na América Latina*. Reedição do original em italiano de 1975, organizado por Giuseppe Tosi e Lúcia de Fátima Guerra Ferreira. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014c. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/multinacionais_al.pdf>

TRIBUNAL RUSSELL II. *Contrarrevolução na América Latina*. Reedição do original em italiano de 1976, organizado por Giuseppe Tosi e Lúcia de Fátima Guerra Ferreira. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014d. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/contrarevolucao.pdf>>

ON-LINE

BRASIL: Presidência da República. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil: "Memórias Reveladas" Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos 3*, 2010. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>

BRASIL. Ministério da Justiça. Portal da Comissão de Anistia. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia#>>

BRASIL. COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. Disponível em: <<http://cemdp.sdh.gov.br/>>

OAB-RJ: Campanha Memória e Verdade. Disponível em: <<http://www.oabRJ.org.br/memoria-e-verdade>>

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS. Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br>>

DH-NET. *Memória histórica*: <<http://www.dhnet.org.br/memoria/index.html>>

CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Edla Eggert
O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo – Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Sonia Montañó
- N. 04 *Emani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Suzana Klipp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Edison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Débora Krischke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos* – UNISINOS – Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde* – Porto Alegre, RS – José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay* – Seus dilemas e possibilidades – André Sidnei Musskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Aíron Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Fernando Ferran Filho
- N. 38 *Rosa Egipcíaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Gérard Donnadieu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missionário no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Ceres Karam Brum
- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Gérard Donnadieu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Éliada Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Thomas Kesseling
Juízos ou emoções: de quem é a primazia na moral? – Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Fernando Lang da Silveira e Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva

- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Octávio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Arno Alvarez Kern
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de "sindicalismo populista" em questão* – Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Alfredo Culleton e Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Atílio Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: Iêdo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnologia* – Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Marínés Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – Susana María Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Valério Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, temo e democrático?* – Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração* – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul – Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentl Delanhesi
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – Sonia Montaña
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávoro
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Röber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patricia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philla como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Ederson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Nicklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa

- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstroem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Druze-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Doménica Hatte e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois"* – Claudia Wasseman
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni
- N. 154 *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiwá e guarani Te'ityke no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmiento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perroux Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A "Crise da Legalidade": vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luís do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como a lei es como la serpente; solo pica a los escalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari
- N. 180 *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181 *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182 *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183 *A Europa e a ideia de uma economia civil* – Stefano Zamagni
- N. 184 *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como "discurso-limite")* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185 *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni
- N. 186 *A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados* – Joseane Mariêlle Schuck Pinto
- N. 187 *Os arranjos colaborativos e complementares de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira e sua contribuição para um projeto de sociedade sustentável no Brasil* – Marcelo F. de Aquino
- N. 188 *Os riscos e as loucuras dos discursos da razão no campo da prevenção* – Luis David Castel
- N. 189 *Produções tecnológicas e biomédicas e seus efeitos produtivos e prescritivos nas práticas sociais e de gênero* – Marlene Tamanini
- N. 190 *Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo direito* – Claudia Fonseca
- N. 191 *#VEMpraRUÁ: Outono brasileiro? Leituras* – Bruno Lima Rocha, Carlos Gadea, Giovanni Alves, Giuseppe Cocco, Luiz Wemeck Vianna e Rudá Ricci
- N. 192 *A ciência em ação de Bruno Latour* – Leticia de Luna Freire
- N. 193 *Laboratórios e Extrações: quando um problema técnico se torna uma questão sociotécnica* – Rodrigo Ciconet Domelles
- N. 194 *A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade* – Heloisa Helena Barboza
- N. 195 *Felicidade e Economia: uma retrospectiva histórica* – Pedro Henrique de Moraes Campetti e Tiago Wickstrom Alves
- N. 196 *A colaboração de Jesuítas, Leigos e Leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus: o diálogo entre humanismo evangélico e humanismo tecnocientífico* – Adolfo Nicolás
- N. 197 *Brasil: verso e reverso constitucional* – Fábio Konder Comparato

- N. 198 *Sem-religião no Brasil: Dois estranhos sob o guarda-chuva* – Jorge Claudio Ribeiro
- N. 199 *Uma ideia de educação segundo Kant: uma possível contribuição para o século XXI* – Felipe Braganholo e Paulo César Nodari
- N. 200 *Aspectos do direito de resistir e a luta social por moradia urbana: a experiência da ocupação Raízes da Praia* – Natalia Martinuzzi Castilho
- N. 201 *Desafios éticos, filosóficos e políticos da biologia sintética* – Jordi Maiso
- N. 202 *Fim da Política, do Estado e da cidadania?* – Roberto Romano
- N. 203 *Constituição Federal e Direitos Sociais: avanços e recuos da cidadania* – Maria da Glória Gohn
- N. 204 *As origens históricas do racionalismo, segundo Feyerabend* – Miguel Ângelo Flach
- N. 205 *Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro* – Fábio Konder Comparato
- N. 206 *Sociedade tecnológica e a defesa do sujeito: Technological society and the defense of the individual* – Karla Saraiva
- N. 207 *Territórios da Paz: Territórios Produtivos?* – Giuseppe Cocco
- N. 208 *Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro* – Roberta Camineiro Baggio
- N. 209 *As possibilidades da Revolução em Elul* – Jorge Barrientos-Parra
- N. 210 *A grande política em Nietzsche e a política que vem em Agamben* – Márcia Rosane Junges
- N. 211 *Foucault e a Universidade: Entre o governo dos outros e o governo de si mesmo* – Sandra Caponi
- N. 212 *Verdade e História: arqueologia de uma relação* – José D'Assunção Barros
- N. 213 *A Relevante Herança Social do Pe. Amstad SJ* – José Odelso Schneider
- N. 214 *Sobre o dispositivo. Foucault, Agamben, Deleuze* – Sandro Chignola
- N. 215 *Repensar os Direitos Humanos no Horizonte da Libertação* – Alejandro Rosillo Martinez
- N. 216 *A realidade complexa da tecnologia* – Alberto Cupani
- N. 217 *A Arte da Ciência e a Ciência da Arte: Uma abordagem a partir de Paul Feyerabend* – Hans Georg Flickinger
- N. 218 *O ser humano na idade da técnica* – Humberto Galimberti
- N. 219 *A Racionalidade Contextualizada em Feyerabend e suas Implicações Éticas: Um Paralelo com Alasdair MacIntyre* – Halina Macedo Leal
- N. 220 *O Marquês de Pombal e a Invenção do Brasil* – José Eduardo Franco
- N. 221 *Neurofuturos para sociedades de controle* – Timothy Lenir
- N. 222 *O poder judiciário no Brasil* – Fábio Konder Comparato
- N. 223 *Os marcos e as ferramentas éticas das tecnologias de gestão* – Jesús Conill Sancho
- N. 224 *O restabelecimento da Companhia de Jesus no extremo sul do Brasil (1842-1867)* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 225 *O grande desafio dos indígenas nos países andinos: seus direitos sobre os recursos naturais* – Xavier Albó
- N. 226 *Justiça e perdão* – Xabier Etxeberria Mauleon
- N. 227 *Paraguai: primeira vigilância massiva norte-americana e a descoberta do Arquivo do Terror (Operação Condor)* – Martín Almada
- N. 228 *A vida, o trabalho, a linguagem. Biopolítica e biocapitalismo* – Sandro Chignola
- N. 229 *Um olhar biopolítico sobre a bioética* – Anna Quintanas Feixas
- N. 230 *Biopoder e a constituição étnico-racial das populações: Racialismo, eugenia e a gestão biopolítica da mestiçagem no Brasil* – Gustavo da Silva Kern
- N. 231 *Bioética e biopolítica na perspectiva hermenêutica: uma ética do cuidado da vida* – Jesús Conill Sancho
- N. 232 *Migrantes por necessidade: o caso dos senegaleses no Norte do Rio Grande do Sul* – Dircene Benincá e Vânia Aguiar Pinheiro
- N. 233 *Capitalismo biocognitivo e trabalho: desafios à saúde e segurança* – Elsa Cristine Bevilan
- N. 234 *O capital no século XXI e sua aplicabilidade à realidade brasileira* – Róber Iturriet Avila e João Batista Santos Conceição
- N. 235 *Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945)* – Mozart Linhares da Silva
- N. 236 *Economias Biopolíticas da Dívida* – Michael A. Peters
- N. 237 *Paul Feyerabend e Contra o Método: Quarenta Anos do Início de uma Provocação* – Halina Macedo Leal
- N. 238 *O trabalho nos frigoríficos: escravidão local e global?* – Leandro Inácio Walter
- N. 239 *Brasil: A dialética da dissimulação* – Fábio Konder Comparato
- N. 240 *O irrepresentável* – Homero Santiago
- N. 241 *O poder pastoral, as artes de governo e o estado moderno* – Castor Bartolomé Ruiz
- N. 242 *Uma crise de sentido, ou seja, de direção* – Stefano Zamagni
- N. 243 *Diagnóstico Socioterritorial entre o chão e a gestão* – Dirce Koga
- N. 244 *A função-educador na perspectiva da biopolítica e da governamentalidade neoliberal* – Alexandre Filordi de Carvalho
- N. 245 *Esquecer o neoliberalismo: aceleracionismo como terceiro espírito do capitalismo* – Moysés da Fontoura Pinto Neto
- N. 246 *O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo* – Andrea Fumagalli
- N. 247 *Educação, indivíduo e biopolítica: A crise do governoamento* – Dora Lília Marin-Diaz
- N. 248 *Reinvenção do espaço público e político: o individualismo atual e a possibilidade de uma democracia* – Roberto Romano
- N. 249 *Jesuítas em campo: a Companhia de Jesus e a questão agrária no tempo do CLACIAS (1966-1980)* – Iraneudson Santos Costa
- N. 250 *A Liberdade Viglada: Sobre Privacidade, Anonimato e Vigilantismo com a Internet* – Pedro Antonio Dourado de Rezende
- N. 251 *Políticas Públicas, Capitalismo Contemporâneo e os horizontes de uma Democracia Estrangeira* – Francini Lube Guizardi
- N. 252 *A Justiça, Verdade e Memória: Comissão Estadual da Verdade* – Carlos Frederico Guazzelli
- N. 253 *Reflexões sobre os espaços urbanos contemporâneos: quais as nossas cidades?* – Vinícius Nicastro Honesko
- N. 254 *Ubuntu como ética africana, humanista e inclusiva* – Jean-Bosco Kokozi Kashindi
- N. 255 *Mobilização e ocupações dos espaços físicos e virtuais: possibilidades e limites da reinvenção da política nas metrópoles* – Marcelo Castañeda
- N. 256 *Indicadores de Bem-Estar Humano para Povos Tradicionais: o caso de uma comunidade indígena na fronteira da Amazônia Brasileira* – Luiz Felipe Barbosa Lacerda e Luis Eduardo Acosta Muñoz
- N. 257 *Cerrado. O laboratório antropológico ameaçado pela desterritorialização* – Altair Sales Barbosa
- N. 258 *O impensado como potência e a desativação das máquinas de poder* – Rodrigo Karmy Bolam
- N. 259 *Identidade de Esquerda ou Pragmatismo Radical?* – Moysés Pinto Neto
- N. 260 *Itinerários versados: redes e identizações nas periferias de Porto Alegre?* – Leandro Rogério Pinheiro
- N. 261 *Fugindo para a frente: limites da reinvenção da política no Brasil contemporâneo* – Henrique Costa
- N. 262 *As sociabilidades virtuais glocalizadas na metrópole: experiências do ativismo cibernético do grupo Direitos Urbanos no Recife* – Breno Augusto Souto Maior Fontes e Davi Barboza Cavalcanti
- N. 263 *Seis hipóteses para ler a conjuntura brasileira* – Sauro Bellezza
- N. 264 *Saúde e igualdade: a relevância do Sistema Único de Saúde (SUS)* – Stela N. Meneghel
- N. 265 *Economia política aristotélica: cuidando da casa, cuidando do comum* – Armando de Melo Lisboa
- N. 266 *Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos* – Aline Albuquerque



Giuseppe Tosi. Doutor em Filosofia na Universidade de Pádua, Itália (1996-1999). Formou-se em Filosofia na Universidade Católica de Milão (1976). Pós-Doutorado no Departamento de Teoria e História do Direito da Universidade de Firenze, Itália (2005-2006) e na Universidade de Camerino (2011/12). Atualmente é Professor Associado IV do Departamento de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Membro colaborador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (mestrado e doutorado integrado UFRN-UFPE-UFPB) da UFPB e Membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (mestrado). Atua na área de Filosofia, com ênfase na Filosofia Política e na Teoria e História dos Direitos Humanos e da Democracia.

Algumas publicações do autor

TOSI, Giuseppe. 10 lições sobre Bobbio. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____. Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais. João Pessoa: UFPB, 2013.

_____. *Bartolomeu de Las Casas: De Regia Potestate*. Bari-Roma: Laterza, 2007.

_____. *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: UFPB, 2005.

_____. *La Teoria della schiavitù naturale nel dibattito sul Nuovo Mondo (1510 - 1573). Veri Domini o Servi a natura?* Bologna, Itália: Edizioni Studio Domenicano, 2002.

_____; FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T. (Orgs.). *A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas*. João Pessoa: UFPB, 2014.

_____; FERREIRA, L. F. G. (Orgs.). *Justiça de transição direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa: UFPB, 2014.

_____; ZENAIDE, M. N. T.; RODINO, A. M.; FERNANDEZ, M. B. (Orgs.). *Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. João Pessoa: UFPB, 2014.

Outras publicações

TOSI, Giuseppe. *Bartolomeu de Las Casas, primeiro teólogo e filósofo da libertação*. Entrevista especial publicada por IHU OnLine, 04/09/2010, Disponível em: <https://goo.gl/VDv2z4>



UNISINOS